

**LEI Nº 4.140, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

“ Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a celebrar Convênios, Termos Aditivos ou retificações com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Convênios, Termos Aditivos ou retificações, objetivando atender Programas deste município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras ou aquisições.

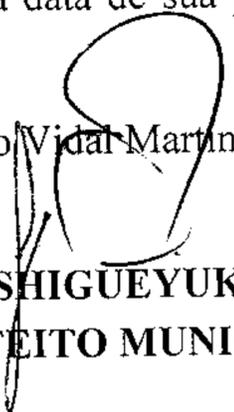
Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no “caput” deste Artigo será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados oriundos do Convênio.

Art. 3º - As despesas que a Prefeitura eventualmente, vier a assumir a título de contrapartida, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas por transferência ou transposição, se necessário.

Art. 4º - Os recursos financeiros advindos dos Convênios a serem firmados, destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infraestrutura, urbanização, melhoria, preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal.

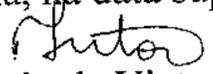
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 24 de agosto de 2012.



**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

